

DADOS GERAIS	
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – UC/P	
I. REGÊNCIA LEGAL	
Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, pelo Decreto Municipal nº 081, de 30 de julho de 2024.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR DEMANDANTE	
SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL (SM)	
III. PROCESSO ADMINISTRATIVO	IV. MODALIDADE
Nº 0244/2026 UC/P	CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 0244/2026 UC/P
V. OBJETO	
Constitui objeto do presente Processo Administrativo o Chamamento público para fins de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de avaliação psicológica e emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo, por profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, destinados aos servidores efetivos da Guarda Municipal de Caruaru, de acordo com as condições, exigências e procedimentos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, e no Estudo Técnico Preliminar.	
VI. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	
A documentação de habilitação, bem como os demais documentos e comunicações exigidos para participação no certame, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras . Para tanto, o interessado deverá realizar previamente seu cadastro na plataforma eletrônica de licitações adotada por este Município, disponível em https://bnc.org.br/ , e anexar toda a documentação exigida neste instrumento, observando o prazo estabelecido para sua apresentação.	
VII. DATAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	
Os pedidos de credenciamento, acompanhados da documentação exigida neste instrumento, deverão ser protocolados até o dia 19 de janeiro de 2027, observadas as condições estabelecidas neste Edital.	
VIII. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL	
Na INTERNET, acessando o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), acessando o Portal da Transparência da PMC (https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/), acessando a plataforma Aviso de Licitações (https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/), através de solicitação via e-mail: ucp.caruaru@gmail.com , , através da plataforma BNC em https://bnc.org.br ou na sala da Unidade de Contratação – UC/P, localizada na Rua Professor Lourival Vila Nova, nº 118, Bairro Universitário, Caruaru/PE, no horário das 08h às 14h.	
IX. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL	
A forma e os prazos de interposição de recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos estão pormenorizados no item 12 deste Edital.	
X. UNIDADE DE CONTRATAÇÃO UC/P	
I - Alison Pereira de Lima – Agente de Contratação da UC/P II - Ivani Emanuela da Silva Oliveira– Membro da Comissão de Contratação da UC/P III - Rayana Kétuly de Andrade Gomes– Membro da Comissão de Contratação da UC/P IV - Deyse Raquel Bezerra Moraes – Membro da Comissão de Contratação da UC/P V - Maria Lucia de Farias – Membro da Comissão de Contratação da UC/P VI - Charleton Tavares Leite- Membro da Comissão de Contratação da UC/P VII Leandro Diogo Monteiro- Membro da Comissão de Contratação da UC/P	

VI - Gilson D'angelo de Queiroz Rodrigues - Membro da Comissão de Contratação da UC/P
VII - Lucas Gabriel da Silva- Membro da Comissão de Contratação da UC/P
VIII - Ayane Karine de Melo Moura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0244/2026 UC/P
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0244/2026 UC/P

SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO
01.00	PREÂMBULO
02.00	DOS COMPONENTES DESTE EDITAL
03.00	OBJETO
04.00	DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
05.00	DA PROPOSTA
06.00	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
07.00	DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
08.00	DA FORMA E DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
09.00	DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO
10.00	DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
11.00	DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
12.00	DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13.00	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
14.00	DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO
15.00	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.00	DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
17.00	DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
18.00	DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO
19.00	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0204/2026 UC/P

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0204/2026 UC/P**1. DO PREÂMBULO**

- 1.1. A **SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL (SM)** comunica aos interessados a abertura de Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de avaliação psicológica e emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo, por profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, destinados aos servidores efetivos da Guarda Municipal de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, e no Estudo Técnico Preliminar, observando as disposições do Decreto Municipal nº 081, de 30 de julho de 2024, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas.

2. DOS COMPONENTES DESTE EDITAL

- 2.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 2.1.1. Termo de Referência (**ANEXO I**);
2.1.2. Modelo de Requerimento de Credenciamento (**ANEXO II**);
2.1.3. Minuta de Termo de Credenciamento (**ANEXO III**).

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente Edital tem por objeto o **Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de avaliação psicológica e emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo, por profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, destinados aos servidores efetivos da Guarda Municipal de Caruaru**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, e no Estudo Técnico Preliminar.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua o Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023, realizado pela Gerência de Compras e Cotações da SAD, em que foi apurado a estimativa do valor total em **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme detalhado expressamente no mapa de preços em anexo e na tabela a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Custo Unitário (Referência)	Custo Total (Referência)
1	Realização de avaliação psicológica de servidores efetivos da Guarda Municipal, com a elaboração dos laudos conclusivos quanto à aptidão para a emissão do porte de arma de fogo.	180	R\$ 300,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 54.000,00

5. DA FORMA E DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. A participação dos interessados no presente processo de credenciamento será formalizada por meio do envio da Proposta de Solicitação para Credenciamento (Anexo II deste Edital), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, em formato PDF exclusivamente por meio da **Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnc.org.br/>), conforme indicado no início deste Edital.
- 5.2. No encaminhamento da proposta, deverão ser informados endereço eletrônico e telefone válidos para contato, a fim de viabilizar a realização de eventuais diligências pela Comissão de Contratação.
- 5.3. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 5.4. **A apresentação da Proposta de Solicitação para Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO I) e em seus anexos.**
- 5.5. A responsabilidade pelo envio correto e tempestivo da documentação exigida, bem como pela veracidade das informações prestadas, será exclusiva do interessado.
- 5.6. Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados no prazo estabelecido neste edital, contados da publicação do Edital no PNCP.

Pedidos apresentados fora do prazo estabelecido não serão admitidos, em razão da necessidade de consolidação prévia do planejamento operacional e financeiro do evento. A Comissão de Contratação analisará todos os pedidos recebidos dentro do prazo e **divulgará o resultado por meio eletrônico:** através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), do Portal da Transparência da PMC (<https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/>), da plataforma Aviso de Licitações (<https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/>), do Diário Oficial da União (DOU), e/ou do Diário Oficial do Município de Caruaru (DOM), ou, caso solicitado, através do e-mail (ucp.caruaru@gmail.com) ou presencialmente na sala da Unidade de Contratação – UC/P, localizada na Rua Professor Lourival Vila Nova, nº 118, Bairro Universitário, Caruaru/PE, no horário das 08h às 14h.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Chamamento Público para Credenciamento pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, interessadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que atendam integralmente às condições, exigências e critérios estabelecidos neste instrumento, no Edital de Credenciamento e em seus anexos.
- 6.2. **Não poderão participar do presente credenciamento:**

- a) pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento, conflito de interesses ou restrições à contratação previstas na legislação aplicável, especialmente nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) pessoas físicas ou jurídicas que não atendam aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Edital de Credenciamento e na regulamentação aplicável à atividade;
- d) pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de apresentar a documentação exigida ou que descumprirem quaisquer das condições estabelecidas para o credenciamento;
- e) pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas, nos cinco anos anteriores à data da publicação do edital, por exploração de trabalho infantil ou por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, nos termos da legislação vigente;
- f) pessoas jurídicas que não possuam, em seu quadro técnico ou vínculo equivalente, profissional psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e devidamente credenciado junto à Polícia Federal, quando exigido para execução do objeto.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável, bem como os documentos de qualificação técnica exigidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

7.2. Da Habilitação de Pessoas Físicas

7.2.1. Os interessados na condição de pessoa física deverão apresentar:

- a) Proposta de Solicitação para Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I;
- b) Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- e) Certidão negativa de infrações éticas emitida pelo respectivo Conselho Regional de Psicologia;
- f) Comprovante de credenciamento válido junto à Polícia Federal para realização de avaliações psicológicas destinadas à emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo;
- g) Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, quando exigível;
- i) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- j) Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- k) Declaração de cumprimento das disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência.

7.3. Da Habilitação de Pessoas Jurídicas

7.3.1. Os interessados na condição de pessoa jurídica deverão apresentar:

- a) Proposta de Solicitação para Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;

- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Comprovação de que possui em seu quadro técnico, ou mantém vínculo contratual equivalente, profissional psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP), sem restrições éticas, e devidamente credenciado junto à Polícia Federal para realização de avaliações psicológicas destinadas à emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo.

7.4. Da Qualificação Técnica

7.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos nos itens 6.2 e 6.3, conforme a natureza do interessado.

7.4.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais competentes.

7.5. Disposições Finais sobre a Habilitação

7.5.1. A documentação deverá ser apresentada em formato digital, por meio da Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, observadas as condições estabelecidas no Edital.

7.5.2. A Comissão de Contratação poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação da documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente do pedido de credenciamento.

7.5.3. O não atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento durante a vigência do Edital, observado o caráter contínuo e não excludente do procedimento.

7.5.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso serão considerados válidos se emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

8. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços objeto do credenciamento.

8.2. Para fins deste Edital, não se caracteriza como subcontratação a execução dos serviços por profissional psicólogo integrante do quadro societário, funcional ou contratual da pessoa jurídica credenciada, desde que possua registro regular junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP) e credenciamento válido perante a Polícia Federal para realização das avaliações psicológicas destinadas à emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo.

8.3. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza técnica e especializada dos serviços, bem como pela necessidade de assegurar que as avaliações psicológicas e a emissão dos respectivos laudos sejam realizadas exclusivamente por profissionais previamente habilitados e credenciados perante os órgãos competentes, permitindo a adequada fiscalização da execução contratual e a responsabilização direta do credenciado pelos serviços prestados

9. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

9.1. O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas, que deverão ser cumpridas pelos interessados para fins de habilitação e eventual contratação:

9.1.1. Publicação do Edital de Credenciamento: Divulgação do Edital no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Caruaru, contendo todas as informações, documentos exigidos, prazos e critérios.

9.1.2. Recebimento das Solicitações de Credenciamento: Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e, quando cabível, demais informações requeridas no Edital, em formato PDF, para o endereço eletrônico indicado, observando os prazos estabelecidos.

9.1.3. Análise da Documentação: A Comissão de Contratação realizará a análise documental no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos ou diligências para sanar eventuais irregularidades, as quais deverão ser atendidas pelos interessados no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.1.4. Divulgação do Resultado da Análise: Os resultados das habilitações serão divulgados em meio eletrônico oficial, com a relação atualizada das pessoas jurídicas credenciadas.

9.1.5. Manutenção e Atualização do Credenciamento: Durante a vigência do credenciamento, as interessadas poderão atualizar suas informações cadastrais e documentos, sendo também permitidas novas inscrições, conforme previsto no Edital.

9.2. Eventuais recursos administrativos contra decisões relativas ao processo de credenciamento deverão ser interpostos no prazo e na forma definidos no Edital, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência e no Edital serão credenciados, não havendo classificação ou atribuição de pontuação entre os participantes.

9.2. Considerando a natureza do procedimento de credenciamento, as demandas serão distribuídas entre os credenciados aptos à execução dos serviços, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e da distribuição equitativa das oportunidades de contratação.

9.3. A Administração promoverá a distribuição da demanda estimada entre os credenciados aptos, buscando a divisão proporcional e equilibrada do quantitativo de avaliações psicológicas a serem realizadas.

9.4. A definição dos quantitativos a serem atribuídos a cada credenciado observará, cumulativamente:

I – o número de credenciados aptos no momento da distribuição;

II – a capacidade operacional informada pelo credenciado;

III – a disponibilidade para execução dos serviços;

IV – a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração.

9.5. Na hipótese de impossibilidade de divisão exata da demanda entre os credenciados aptos, eventual saldo remanescente será distribuído observando-se a ordem cronológica do deferimento do credenciamento.

9.6. Em caso de recusa, desistência, indisponibilidade ou descumprimento das condições de execução por parte de determinado credenciado, a respectiva parcela da demanda poderá ser redistribuída entre os demais credenciados aptos.

9.7. Os novos credenciados admitidos após a distribuição inicial integrarão as futuras distribuições e eventuais redistribuições de demanda, observados os critérios estabelecidos neste item.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**10.1. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

10.1.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

10.1.2. Durante a vigência do Edital, serão admitidos novos pedidos de credenciamento a qualquer tempo, observado o caráter contínuo e não excludente do procedimento.

10.1.3. A vigência do Edital poderá ser prorrogada, por decisão motivada da Administração, desde que permaneça caracterizada a necessidade da contratação, haja disponibilidade orçamentária e financeira e seja demonstrado o interesse público.

10.2. DA VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

10.2.1. Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento terão vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

10.2.2. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as demandas encaminhadas pela Administração durante a vigência contratual, observados os quantitativos efetivamente solicitados e a disponibilidade orçamentária.

10.3. DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO

10.3.1. O credenciamento ou o respectivo instrumento contratual poderá ser encerrado antecipadamente por razões de interesse público devidamente justificadas, pela conclusão da demanda administrativa que motivou a contratação ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

10.3.2. O encerramento antecipado não gerará direito a qualquer indenização ao credenciado, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração.

11. DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital de Credenciamento, por meio eletrônico e devidamente fundamentados, enviado ao endereço institucional ucp.caruaru@gmail.com.

11.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser formulados durante o prazo em que o Edital se manter vigente, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e ampla defesa.

11.3. A Unidade de contratação responsável responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, nos moldes do art. 16, § 1º, do Decreto municipal 081/2024.

11.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.

11.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado no PNCP e nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Caruaru.

11.6. Dos atos da Administração decorrentes deste procedimento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou publicação do ato, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurado igual prazo para apresentação de contrarrazões.

11.7. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, com indicação clara dos fatos e fundamentos jurídicos, e será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação.

11.8. Os demais interessados serão notificados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo do recorrente, conforme art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

11.10. Os prazos referidos poderão ser ajustados no Edital, desde que respeitados os princípios da ampla defesa, contraditório e interesse público.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. As obrigações do credenciado são aquelas previstas no **item 13 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. As obrigações da credenciante são aquelas previstas no **item 14 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

14.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

14.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. A vigência dos termos de credenciamento terá **prazo de 06 meses**, conforme estabelecido em cada termo de instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da possibilidade de rescisão motivada ou

descredenciamento, nos termos da legislação vigente..

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. As condições referentes à fiscalização do objeto são aquelas previstas no **item 15 do Termo de Referência, ANEXO I** deste Edital.

17. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

17.2. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços objeto do credenciamento.

17.2. Para fins deste Termo de Referência, não se caracteriza como subcontratação a execução dos serviços por profissional psicólogo integrante do quadro societário, funcional ou contratual da pessoa jurídica credenciada, desde que possua registro regular junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP) e credenciamento válido perante a Polícia Federal para realização das avaliações psicológicas destinadas à emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo.

17.3. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza técnica e especializada dos serviços, bem como pela necessidade de assegurar que as avaliações psicológicas e a emissão dos respectivos laudos sejam realizadas exclusivamente por profissionais previamente habilitados e credenciados perante os órgãos competentes, permitindo a adequada fiscalização da execução contratual e a responsabilização direta do credenciado pelos serviços prestados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL (SM)** poderá revogar o presente procedimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, bem como anulá-lo por vício de legalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurado o devido processo administrativo, quando cabível.

18.2. A revogação ou anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvados os casos em que comprovada a ocorrência de prejuízo devidamente caracterizado e decorrente de ato ilegal da Administração.

18.3. A divulgação dos atos referentes a este procedimento, incluindo Edital, eventuais republicações, resultados, decisões de recursos e demais comunicações oficiais, será realizada no Diário Oficial do Município de Caruaru/PE, sem prejuízo da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos oficiais da Fundação de Cultura de Caruaru e da Prefeitura Municipal de Caruaru, quando aplicável.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 081/2024, e nas demais normas aplicáveis à matéria.

18.5. O presente procedimento observará as disposições do Decreto Municipal nº 081, de 30 de julho de 2024, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

18.6. A participação neste chamamento público implica na aceitação integral e irrevogável das

condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), bem como nos demais documentos que integram o procedimento, inclusive das normas legais e regulamentares aplicáveis.

18.7. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco estabelece exclusividade ou vínculo permanente com a Administração Pública.

18.8. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de descredenciamento.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, Minuta de Contrato, Termo de Referência ou demais peças que compõem este processo, prevalecerá o Termo de Referência, exceto se houver manifestação em contrário do Agente de Contratação, devidamente formalizada.

18.10. O credenciado poderá ser suspenso ou descredenciado mediante decisão motivada da Administração, com base em critérios objetivos e devidamente fundamentados, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, vedada qualquer prática de ato arbitrário ou discriminatório e garantindo-se a transparência, a legalidade e a impessoalidade no procedimento.

18.11. Cabe exclusivamente ao credenciado a responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

18.12. A divulgação de informações referentes a este procedimento, os seus resultados finais e as decisões de recursos interpostos serão publicados na imprensa oficial (Diário Oficial de Caruaru/PE).

18.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a realização de chamamento público para fins de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de avaliação psicológica e emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo, por profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, destinados aos servidores efetivos da Guarda Municipal de Caruaru, sob demanda, conforme condições, exigências, quantitativos e demais especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. Os quantitativos e valores estimados da contratação encontram-se detalhados na tabela a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Custo Unitário (Referência)	Custo Total (Referência)
1	Realização de avaliação psicológica de servidores efetivos da Guarda Municipal, com a elaboração dos laudos conclusivos quanto à aptidão para a emissão do porte de arma de fogo.	180	R\$ 300,00	R\$ 54.000,00
Total Referencial				R\$ 54.000,00

1.2. A descrição detalhada da solução pretendida, bem como os estudos que fundamentaram a presente contratação, encontram-se consignados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

2. DA JUSTIFICATIVA**2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de realização de avaliações psicológicas e emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo destinados aos integrantes da Guarda Municipal de Caruaru, por profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, em observância às disposições da Lei Federal nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e demais normas regulamentares aplicáveis.

2.1.2. A avaliação psicológica constitui requisito legal indispensável para a comprovação da aptidão dos servidores para o manuseio e porte de arma de fogo, sendo necessária para aferição das condições psicológicas compatíveis com o exercício de atividades que envolvem elevado grau de responsabilidade, autocontrole emocional, discernimento, tomada de decisão sob pressão e adequada gestão de conflitos.

2.1.3. A contratação mostra-se necessária para viabilizar o processo de armamento institucional da Guarda Municipal de Caruaru, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Segurança Municipal e integrante operacional do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 119, de 21 de novembro de 2023.

2.1.4. Além de atender às exigências legais relacionadas ao porte de arma de fogo, a contratação contribui para a promoção da saúde e da segurança ocupacional dos servidores, para a mitigação dos riscos inerentes à atividade armada e para o fortalecimento das políticas públicas municipais de segurança pública.

2.1.5. A ausência da contratação inviabilizará o atendimento dos requisitos legais necessários à habilitação dos guardas municipais para o manuseio e porte de arma de fogo, comprometendo a implementação das ações voltadas ao fortalecimento institucional da corporação e à ampliação de sua capacidade operacional.

2.1.6. Dessa forma, a contratação revela-se necessária ao atendimento do interesse público, contribuindo para a adequada execução das competências da Secretaria de Segurança Municipal, para o fortalecimento institucional da Guarda Municipal de Caruaru e para a observância dos princípios da legalidade, eficiência, segurança e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.7. A justificativa pormenorizada da necessidade da contratação, incluindo os aspectos técnicos, operacionais, institucionais e legais que fundamentam a presente demanda, encontra-se consignada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante do presente processo administrativo.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. O quantitativo estimado da contratação encontra-se detalhado no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante do presente processo administrativo.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A análise das alternativas consideradas e a justificativa da solução adotada pela Administração encontram-se detalhadas no item 5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que concluiu pela viabilidade e adequação da realização de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação dos serviços objeto da presente contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O instituto do credenciamento tem previsão legal no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, tratando-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

3.2. De toda sorte, vale destacar que tal procedimento ampara-se ainda no art. 79 da Lei de Licitações e Contratos, que prevê as hipóteses em que sua adoção é cabível:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. **(grifo nosso)**

3.3. No âmbito municipal, o Decreto nº 081, de 30 de julho de 2024, regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando sua aplicação para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal. Nesse contexto, a adoção do credenciamento para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de avaliação psicológica e emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo encontra respaldo tanto na legislação federal quanto na regulamentação municipal vigente.

3.4. A solução mostra-se compatível com a hipótese prevista no **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, denominada contratação paralela e não excludente, uma vez que a Administração possui interesse na contratação simultânea de todos os profissionais e/ou instituições que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, ampliando a capacidade de atendimento da demanda e reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços.

3.5. O credenciamento permite a formação de cadastro permanente de profissionais e/ou instituições aptos à prestação dos serviços, possibilitando a convocação dos credenciados de acordo com as necessidades da Administração, a disponibilidade dos prestadores e os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no instrumento convocatório.

3.6. A adoção dessa modelagem também se mostra adequada em razão da natureza especializada do objeto, que exige profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal para realização das avaliações psicológicas e emissão dos respectivos laudos, circunstância que recomenda a ampliação do universo de prestadores aptos a executar os serviços, em vez da seleção de um único contratado.

3.7. Ademais, o credenciamento proporciona maior flexibilidade operacional, favorece a ampliação da oferta de serviços, reduz o risco de interrupções decorrentes da indisponibilidade de prestadores e contribui para o cumprimento dos prazos e objetivos relacionados ao processo de armamento institucional da Guarda Municipal de Caruaru.

3.8. Dessa forma, a solução adotada observa os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, revelando-se o instrumento mais adequado para atender à necessidade administrativa identificada e assegurar a adequada execução dos serviços objeto da presente contratação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público para Credenciamento pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, interessadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que atendam integralmente às condições, exigências e critérios estabelecidos neste instrumento, no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento, conflito de interesses ou restrições à contratação previstas na legislação aplicável, especialmente nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) pessoas físicas ou jurídicas que não atendam aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na regulamentação aplicável à atividade;
- d) pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de apresentar a documentação exigida ou que descumprirem quaisquer das condições estabelecidas para o credenciamento;
- e) pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas, nos cinco anos anteriores à data da publicação do edital, por exploração de trabalho infantil ou por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo, nos termos da legislação vigente;
- f) pessoas jurídicas que não possuam, em seu quadro técnico ou vínculo equivalente, profissional psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e devidamente credenciado junto à Polícia Federal, quando exigido para execução do objeto.

5. DA FORMA E PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A participação no presente Chamamento Público para Credenciamento será formalizada mediante o cadastramento da Proposta de Solicitação para Credenciamento (modelo constante do Anexo I) e o envio da documentação de habilitação exigida no item 6 deste Termo de Referência, exclusivamente por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, em formato digital, observadas as condições e prazos estabelecidos no Edital.

5.2. Para participação no procedimento, o interessado deverá possuir cadastro ativo na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, responsabilizando-se pelo correto envio dos documentos e informações exigidos para o credenciamento.

5.3. Os interessados deverão manter atualizados, na plataforma eletrônica, os dados de contato, especialmente endereço eletrônico (e-mail) e telefone, que serão utilizados para comunicações, notificações, diligências e demais atos relacionados ao procedimento.

5.4. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na Plataforma BNC, sendo admitidos pedidos de credenciamento durante toda a vigência do edital, nos termos nele estabelecidos.

5.5. A apresentação da Proposta de Solicitação para Credenciamento implicará a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

5.6. A responsabilidade pelo envio correto, completo e tempestivo da documentação exigida, bem como pela veracidade das informações prestadas, será única e exclusiva do interessado.

5.7. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, observada a ordem de protocolo na plataforma eletrônica e os critérios estabelecidos no Edital, sendo o resultado divulgado na Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras e comunicado aos interessados por meio do sistema eletrônico e/ou do endereço eletrônico informado no ato da inscrição, na forma prevista no instrumento convocatório.

5.8. A documentação apresentada deverá estar válida na data de sua análise, observando-se os respectivos prazos de validade e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável, bem como os documentos de qualificação técnica exigidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

6.2. Da Habilitação de Pessoas Físicas

6.2.1. Os interessados na condição de pessoa física deverão apresentar:

- a) Proposta de Solicitação para Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I;
- b) Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- e) Certidão negativa de infrações éticas emitida pelo respectivo Conselho Regional de Psicologia;
- f) Comprovante de credenciamento válido junto à Polícia Federal para realização de avaliações psicológicas destinadas à emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo;
- g) Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, quando exigível;
- i) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- j) Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- k) Declaração de cumprimento das disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência.

6.3. Da Habilitação de Pessoas Jurídicas

6.3.1. Os interessados na condição de pessoa jurídica deverão apresentar:

- a) Proposta de Solicitação para Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

k) Comprovação de que possui em seu quadro técnico, ou mantém vínculo contratual equivalente, profissional psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP), sem restrições éticas, e devidamente credenciado junto à Polícia Federal para realização de avaliações psicológicas destinadas à emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo.

6.4. Da Qualificação Técnica

6.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos nos itens 6.2 e 6.3, conforme a natureza do interessado.

6.4.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos sistemas e cadastros oficiais competentes.

6.5. Disposições Finais sobre a Habilitação

6.5.1. A documentação deverá ser apresentada em formato digital, por meio da Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, observadas as condições estabelecidas no Edital.

6.5.2. A Comissão de Contratação poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação da documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente do pedido de credenciamento.

6.5.3. O não atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento durante a vigência do Edital, observado o caráter contínuo e não excludente do procedimento.

6.5.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso serão considerados válidos se emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência e no Edital serão credenciados, não havendo classificação ou atribuição de pontuação entre os participantes.

7.2. Considerando a natureza do procedimento de credenciamento, as demandas serão distribuídas entre os credenciados aptos à execução dos serviços, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e da distribuição equitativa das oportunidades de contratação.

7.3. A Administração promoverá a distribuição da demanda estimada entre os credenciados aptos, buscando a divisão proporcional e equilibrada do quantitativo de avaliações psicológicas a serem realizadas.

7.4. A definição dos quantitativos a serem atribuídos a cada credenciado observará, cumulativamente:

I – o número de credenciados aptos no momento da distribuição;

II – a capacidade operacional informada pelo credenciado;

III – a disponibilidade para execução dos serviços;

IV – a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração.

7.5. Na hipótese de impossibilidade de divisão exata da demanda entre os credenciados aptos, eventual saldo remanescente será distribuído observando-se a ordem cronológica do deferimento do credenciamento.

7.6. Em caso de recusa, desistência, indisponibilidade ou descumprimento das condições de execução por parte de determinado credenciado, a respectiva parcela da demanda poderá ser redistribuída entre os demais credenciados aptos.

7.7. Os novos credenciados admitidos após a distribuição inicial integrarão as futuras distribuições e eventuais redistribuições de demanda, observados os critérios estabelecidos neste item.

8. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O procedimento de credenciamento observará as seguintes etapas:

8.1.1. Publicação do Edital

Publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pelo Município de Caruaru.

8.1.2. Recebimento dos Pedidos de Credenciamento

Os interessados poderão apresentar pedido de credenciamento, acompanhado da documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital, por meio da Plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras.

8.1.3. Análise da Documentação

A Comissão de Contratação realizará a análise da documentação apresentada, verificando o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidos para o credenciamento.

8.1.4. Diligências

A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da documentação apresentada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

8.1.5. Resultado do Credenciamento

Concluída a análise, será publicado o resultado do pedido de credenciamento, contendo a relação dos interessados considerados habilitados e credenciados.

8.1.6. Formalização do Credenciamento

Após a publicação do resultado, os interessados habilitados serão formalmente credenciados e poderão ser convocados para execução dos serviços, observados os critérios de distribuição de demanda estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.7. Convocação para Execução dos Serviços

As convocações ocorrerão conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Termo de Referência e no Edital.

8.2. Do Credenciamento Contínuo

8.2.1. O presente credenciamento possui caráter **contínuo e não excludente**, sendo admitidos novos pedidos de credenciamento durante toda a vigência do Edital.

8.2.2. Os interessados que tiverem seus pedidos deferidos após o início da execução dos serviços integrarão o rol de credenciados e poderão ser convocados para futuras demandas, observados os critérios de distribuição estabelecidos pela Administração.

8.2.3. Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, apresentando documentação atualizada sempre que solicitados pela Administração.

FLUXO DO CREDENCIAMENTO	
Etapas	Descrição da Etapa
Publicação do Edital	Publicação do Edital de Credenciamento no PNCP, na Plataforma BNC e nos demais meios oficiais de divulgação do Município
Recebimento dos Pedidos	Recebimento dos pedidos de credenciamento e da documentação exigida por meio da Plataforma BNC
Análise da Documentação	Verificação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica
Diligências	Solicitação de esclarecimentos ou complementação de documentos, quando necessário
Resultado do Credenciamento	Divulgação do resultado da análise dos pedidos de credenciamento
Formalização do Credenciamento	Credenciamento dos interessados considerados habilitados
Convocação para Execução dos Serviços	Convocação dos credenciados conforme a necessidade da Administração e os critérios de distribuição das demandas
Credenciamento Contínuo	Recebimento e análise de novos pedidos de credenciamento durante toda a vigência do Edital

9. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital de Credenciamento por irregularidade ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, na forma e nos prazos previstos no Edital.

9.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento **não suspendem** o curso do procedimento de credenciamento, salvo decisão motivada da Administração.

9.3. Do resultado da análise do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da ciência do interessado, formalizada por meio da divulgação do resultado na Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras e nos demais meios oficiais previstos no Edital.

9.4. Quando o recurso versar sobre o deferimento do pedido de credenciamento de terceiro, será assegurada a **apresentação de contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da divulgação do recurso na Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras ou da comunicação realizada pela Administração.

9.5. Os recursos, contrarrazões, impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados por meio da Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, observadas as disposições do Edital.

9.6. Os recursos serão decididos pela autoridade competente, mediante decisão motivada, cuja divulgação ocorrerá na Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras e nos demais meios oficiais previstos no Edital.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser executados por profissional psicólogo devidamente credenciado junto à Polícia Federal para realização de avaliações psicológicas destinadas à emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo.

10.2. As avaliações psicológicas deverão observar as disposições da Instrução Normativa nº 78/2014-DG/PF, bem como as demais normas expedidas pela Polícia Federal e pelo Conselho Federal de Psicologia aplicáveis à matéria.

10.3. As avaliações deverão ser realizadas exclusivamente pelo profissional psicólogo indicado no processo de credenciamento, sendo vedada sua substituição sem prévia comunicação e autorização da Administração.

10.4. Na hipótese de credenciamento de pessoa jurídica, os serviços deverão ser executados pelo profissional psicólogo vinculado à credenciada e devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Psicologia (CRP) e a Polícia Federal.

10.5. A credenciada deverá disponibilizar local adequado para realização das avaliações psicológicas, assegurando condições de privacidade, conforto, acessibilidade e observância das normas técnicas e éticas aplicáveis.

10.6. A credenciada deverá disponibilizar datas e horários compatíveis com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Segurança Municipal para atendimento dos servidores da Guarda Municipal de Caruaru.

10.7. Os laudos psicológicos deverão ser emitidos e entregues à Administração na forma, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro reais), conforme Mapa Comparativo de Preços nº 245/2026, elaborado pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 080, de 05 de outubro de 2023.

11.1.2. O valor estimado foi definido considerando a realização de até 180 (cento e oitenta) avaliações psicológicas destinadas à emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo dos servidores efetivos da Guarda Municipal de Caruaru, conforme quantitativos e valores unitários apurados na pesquisa de mercado.

11.2. VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA

11.2.1. O valor unitário de referência para realização da avaliação psicológica e emissão do respectivo laudo de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo corresponde a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro reais), conforme pesquisa de preços constante dos autos.

11.2.2. O valor acima constitui parâmetro máximo para contratação e pagamento dos serviços objeto do presente credenciamento.

11.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.3.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de avaliações psicológicas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

11.3.2. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á mediante apresentação dos laudos psicológicos emitidos, acompanhados da documentação eventualmente exigida pela fiscalização para comprovação da execução dos serviços.

11.3.3. O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da despesa no sistema contábil, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que preservadas as condições de habilitação inicialmente apresentadas e inexistam fatos impeditivos atribuíveis ao credenciado.

11.4. DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

11.4.1. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

I - Pessoa Física:

- a) Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, ou documento equivalente, quando aplicável;
- b) Comprovante de dados bancários (banco, agência e conta de titularidade do credenciado);
- c) Certidão de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do credenciado, quando exigíveis.

II - Pessoa Jurídica:

- a) Nota Fiscal válida, emitida em conformidade com a legislação vigente;
- b) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Certidões de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

11.5. DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES

11.5.1. Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento antecipado, devendo todos os pagamentos ocorrer após a efetiva execução dos serviços e o respectivo ateste pela fiscalização.

11.5.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de regularidade ou de execução imputáveis ao credenciado, não sendo tais pendências passíveis de gerar direito a reajuste ou atualização monetária.

11.5.3. Caso o documento fiscal ou equivalente apresente erro ou inconsistência, será devolvido ao credenciado para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a devida regularização.

11.6. DAS GLOSAS

11.6.1. O pagamento poderá ser parcialmente ou totalmente glosado quando constatada:

I - a não realização das avaliações psicológicas demandadas pela Administração;

II - a emissão de laudos em desconformidade com a legislação aplicável, com a regulamentação da Polícia Federal ou com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III - a ausência de entrega dos laudos ou documentos exigidos para comprovação da execução dos serviços;

IV - o descumprimento das orientações da fiscalização contratual.

11.6.2. As glosas serão devidamente motivadas e registradas no processo administrativo correspondente.

11.7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.7.1. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, haverá incidência de atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data final prevista para pagamento até a data de sua efetiva realização.

11.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.8.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observado o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.8.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo credenciado, mediante requerimento formal, acompanhado da documentação pertinente, quando exigível.

11.8.4. A ausência de requerimento tempestivo implicará preclusão do direito ao reajuste referente ao período correspondente.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12.1. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

12.1.2. Durante a vigência do Edital, serão admitidos novos pedidos de credenciamento a qualquer tempo, observado o caráter contínuo e não excludente do procedimento.

12.1.3. A vigência do Edital poderá ser prorrogada, por decisão motivada da Administração, desde que permaneça caracterizada a necessidade da contratação, haja disponibilidade orçamentária e financeira e seja demonstrado o interesse público.

12.2. DA VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12.2.1. Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento terão vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições que fundamentaram a contratação.

12.2.2. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as demandas encaminhadas pela Administração durante a vigência contratual, observados os quantitativos efetivamente solicitados e a disponibilidade orçamentária.

12.3. DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO

12.3.1. O credenciamento ou o respectivo instrumento contratual poderá ser encerrado antecipadamente por razões de interesse público devidamente justificadas, pela conclusão da demanda administrativa que motivou a contratação ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.3.2. O encerramento antecipado não gerará direito a qualquer indenização ao credenciado, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

13.1. O credenciado, pessoa física ou jurídica, obriga-se a cumprir integralmente as disposições contidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, especialmente as normas expedidas pela Polícia Federal e pelo Conselho Federal de Psicologia relativas à realização de avaliações psicológicas para manuseio e porte de arma de fogo.

13.2. Constituem obrigações do credenciado:

a) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para sua participação no procedimento;

- b) Manter válido o credenciamento junto à Polícia Federal durante todo o período de execução dos serviços;
- c) Executar os serviços de avaliação psicológica e emissão dos respectivos laudos em conformidade com a legislação vigente, observando os critérios técnicos, éticos e profissionais aplicáveis;
- d) Realizar os atendimentos e avaliações nos prazos estabelecidos pela Administração, observadas as convocações e demandas encaminhadas;
- e) Emitir os laudos psicológicos de forma individualizada, fundamentada e em estrita observância às normas expedidas pela Polícia Federal e pelo Conselho Federal de Psicologia;
- f) Preservar o sigilo das informações, documentos, resultados e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e as normas de sigilo profissional aplicáveis à atividade;
- g) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou a manutenção das condições exigidas para o credenciamento;
- h) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da Administração;
- i) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços;
- j) Atender às solicitações da fiscalização contratual e fornecer, sempre que solicitado, as informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto;
- k) Arcar com todos os encargos, tributos, despesas operacionais, materiais, equipamentos e demais custos necessários à execução dos serviços;
- l) Reconhecer que o credenciamento e a contratação dele decorrente não geram vínculo empregatício, funcional ou societário com a Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. Compete à Secretaria de Segurança Municipal de Caruaru, na qualidade de órgão demandante e responsável pela gestão da contratação, zelar pela legalidade, regularidade, transparência, eficiência e adequada execução do procedimento de credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes.

14.2. Constituem obrigações da Administração, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- a) Elaborar e promover a publicação do Edital de Credenciamento, assegurando ampla divulgação do procedimento e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, eficiência e interesse público;
- b) Receber, analisar e processar os pedidos de credenciamento, observando os requisitos e critérios estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência;

- c) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições pactuadas;
- d) Disponibilizar aos credenciados as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
- e) Encaminhar as demandas de avaliação psicológica aos credenciados, observados os critérios de distribuição definidos neste Termo de Referência e no Edital;
- f) Receber, analisar e atestar os serviços efetivamente executados para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- g) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- h) Prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e dirimir dúvidas relacionadas à contratação, observados os limites de sua competência;
- i) Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual;
- j) Responder pelos atos praticados por seus agentes no exercício de suas atribuições, nos termos da legislação vigente, não se responsabilizando por danos decorrentes de ação ou omissão exclusiva do credenciado ou de terceiros estranhos à relação contratual.

15. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021, durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada pelos servidores abaixo indicados:

Gestor Titular: Valdir Tiburcio da Silva, Matrícula nº. 562000

Gestor Suplente: Rui Soares de Oliveira, matrícula nº. 10185

Fiscal Titular: Evandir de Lira Amorim, Matrícula nº. 10153

Fiscal Suplente: Paulo Fernando Soares da Silva, matrícula nº. 561393

15.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14 1333 de 2021.

15.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

15.4. Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, os Gestores e Fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos credenciados e contratados, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, serão observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas regulamentares previstas no Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.2. A instauração de processo administrativo específico é obrigatória sempre que constatada a prática injustificada, pelo(a) credenciado(a) ou contratado(a), de qualquer das seguintes condutas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de apresentar ou manter a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;
- V - não manter as condições que ensejaram o credenciamento ou a contratação, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não atender à convocação da Administração, quando regularmente convocado;
- VII - ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução contratual;
- IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

16.3. Sem prejuízo das demais cominações legais, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade e gradação:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.

16.4. O cometimento de mais de uma infração no âmbito da mesma relação contratual poderá ensejar a aplicação cumulativa das sanções cabíveis, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 12 do Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.5. A sanção de **advertência** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 13 do Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.6. A sanção de **multa** será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no Contrato ou no instrumento de formalização da

contratação, observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.7. As sanções de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, serão aplicadas conforme o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.9. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis for superior ao valor eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

16.10. A aplicação de sanções **não exige** o infrator da obrigação de **reparação integral dos danos** causados à Administração Pública.

16.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), as peças necessárias serão encaminhadas à autoridade competente para apuração da responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

16.12. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.13. As comunicações relativas aos processos administrativos de apuração de infrações e aplicação de sanções serão realizadas por meio do endereço eletrônico informado pelo(a) credenciado(a) no ato do credenciamento, competindo-lhe mantê-lo atualizado durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.

17. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

17.1. Não será admitida a participação de interessados reunidos sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços especializados de avaliação psicológica e emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo, executados por profissional psicólogo devidamente credenciado junto à Polícia Federal, seja na condição de pessoa física, seja por intermédio de pessoa jurídica que possua profissional habilitado para a execução dos serviços.

17.3. A participação individual de pessoas físicas e de pessoas jurídicas mostra-se suficiente para assegurar a ampla competitividade do procedimento, não se verificando complexidade técnica, operacional ou dimensão do objeto que justifique a formação de consórcios.

17.4. Ademais, a vedação contribui para a simplificação da gestão contratual, da fiscalização dos serviços e da responsabilização dos credenciados pela execução do objeto, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

18. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços objeto do credenciamento.

18.2. Para fins deste Termo de Referência, não se caracteriza como subcontratação a execução dos serviços por profissional psicólogo integrante do quadro societário, funcional ou contratual da pessoa jurídica credenciada, desde que possua registro regular junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP) e credenciamento válido perante a Polícia Federal para realização das avaliações psicológicas destinadas à emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo.

18.3. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza técnica e especializada dos serviços, bem como pela necessidade de assegurar que as avaliações psicológicas e a emissão dos respectivos laudos sejam realizadas exclusivamente por profissionais previamente habilitados e credenciados perante os órgãos competentes, permitindo a adequada fiscalização da execução contratual e a responsabilização direta do credenciado pelos serviços prestados.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução do presente chamamento serão custeadas pela dotação orçamentária e pela fonte de recurso indicadas a seguir:

Órgão Orçamentário: 28000 - SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 28001-SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL
Função: 6 - Segurança
Subfunção: 181 Policiamento
Programa: 411 ENCARGOS COM A GUARDA MUNICIPAL
Ação: 2.4608 Manutenção das Atividades da Guarda Municipal
Despesa: 891 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. REQUISITOS LEGAIS

20.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

20.1.2. Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) - Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, bem como estabelece requisitos para concessão de porte de arma de fogo, incluindo a comprovação de aptidão psicológica por profissional credenciado pela Polícia Federal.

20.1.3. Instrução Normativa nº 78-DG/PF, de 10 de fevereiro de 2014, e demais normativos expedidos pela Polícia Federal aplicáveis à matéria - Estabelecem os procedimentos, requisitos técnicos e critérios para o credenciamento de psicólogos responsáveis pela realização de avaliações psicológicas para manuseio e porte de arma de fogo.

20.1.4. Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) - Dispõe sobre princípios, competências e atribuições das Guardas Municipais, estabelecendo normas gerais para sua organização e funcionamento.

20.1.5. Lei Complementar Municipal nº 119, de 21 de novembro de 2023 (Estatuto da Guarda Municipal de Caruaru) - Dispõe sobre a organização, estrutura, atribuições, direitos, deveres e regime jurídico aplicável aos integrantes da Guarda Municipal de Caruaru, reconhecendo sua atuação como integrante operacional do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP.

20.1.6. Lei Complementar Municipal nº 147, de 10 de janeiro de 2025 - Dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal e define as competências da Secretaria de Segurança Municipal de Caruaru e dos órgãos que integram sua estrutura.

20.1.7. Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024 - Regulamenta os arts. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre a fase preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal.

20.1.8. Decreto Municipal nº 081, de 30 de julho de 2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 para disciplinar o procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru.

20.1.9. Demais normas federais, estaduais, municipais e regulamentações profissionais aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Polícia Federal e pelo Conselho Federal de Psicologia relacionadas à realização de avaliações psicológicas para manuseio e porte de arma de fogo.

20.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

20.2.1. Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de avaliação psicológica e emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo dos servidores efetivos da Guarda Municipal de Caruaru, por profissionais psicólogos devidamente credenciados junto à Polícia Federal.

20.3. REQUISITOS TÉCNICOS

20.3.1. Os interessados deverão atender aos requisitos técnicos e de habilitação estabelecidos no **item 6 deste Termo de Referência**, especialmente aqueles relacionados à qualificação profissional exigida para a realização de avaliações psicológicas e emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo.

20.4. FUNDAMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

20.4.1. A fundamentação dos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para participação no presente credenciamento encontra-se detalhada no **item 6.3.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, o qual integra a fase preparatória da contratação e constitui documento de suporte à definição das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

20.4.2. Os requisitos previstos neste item foram definidos em observância à legislação aplicável, às normas expedidas pela Polícia Federal e pelo Conselho Federal de Psicologia, bem como à necessidade de assegurar que os serviços de avaliação psicológica e emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo sejam executados por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente qualificados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O(a) credenciado(a) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e neste Termo de Referência.

21.2. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos de acordo com as disposições constantes no Edital de Credenciamento, no Contrato e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais pertinentes.

21.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do credenciamento e dos contratos dele oriundos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caruaru, data da assinatura eletrônica.

EVANDIR DE LIRA AMORIM - Inspetor GM
Mat. 10153

ANEXO I**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Contratação
Unidade de Contratação (...)
Prefeitura Municipal de Caruaru

Processo Administrativo nº (...)/2026
Chamamento Público nº (...)/2026

O(A) interessado(a) abaixo identificado(a) vem requerer o seu credenciamento para prestação de serviços de avaliação psicológica e emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo dos servidores efetivos da Guarda Municipal de Caruaru, declarando que atende às condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO**Pessoa Física**

Nome: _____
CPF: _____
CRP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Pessoa Jurídica

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Representante Legal: _____
CPF do Representante Legal: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que:

I – possuo pleno conhecimento e concordância com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

II – apresento, em anexo, toda a documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento;

III – mantenho as condições de habilitação exigidas para participação no presente procedimento;

IV – **no caso de pessoa física**, possuo credenciamento válido junto à Polícia Federal para realização de avaliações psicológicas destinadas à emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo;

V – **no caso de pessoa jurídica**, disponho de profissional psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e devidamente credenciado junto à Polícia Federal para execução dos serviços objeto do credenciamento.

CAPACIDADE OPERACIONAL DECLARADA

Para fins de planejamento e distribuição das demandas, declaro possuir capacidade operacional para realização de até _____ avaliações psicológicas por:

() semana

() quinzena

() mês

Local(is) de atendimento: _____

Dias e horários disponíveis para atendimento:

Declaro estar ciente de que a capacidade operacional ora informada poderá ser considerada pela Administração para fins de distribuição das demandas, observados os critérios previstos no Edital e no Termo de Referência.

Nestes termos, solicito o deferimento do presente pedido de credenciamento.

Caruaru/PE, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO INTERESSADO OU REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Processo Administrativo nº 0244/2026 UC/P.
Chamamento Público nº 0244/2026 UC/P.
Termo de Credenciamento nº ____/2026 UC/P.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
SEGURANÇA MUNICIPAL E A EMPRESA
_____, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO
ESTIPULADAS:**

TERMO DE CREDENCIAMENTO que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL**, neste ato, representado pelo(a) **Secretário(a), João Patrício da Silva Filho**, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, [Nome da Pessoa Física ou Razão Social da Pessoa Jurídica], inscrita no CNPJ nº [número] ou CPF nº [número], com sede na [endereço completo] ou residência em [endereço completo], por meio de seu representante legal [Nome do Representante], doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, contrato este decorrente do processo oriundo do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0244/2026 UC/P, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0244/2026 UC/P**, o que fazem com base nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento é o **Chamamento público para fins de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de avaliação psicológica e emissão de laudos de aptidão psicológica para manuseio e porte de arma de fogo, por profissionais devidamente credenciados junto à Polícia Federal, destinados aos servidores efetivos da Guarda Municipal de Caruaru, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá **vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme estabelecido em cada termo de instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da possibilidade de rescisão motivada ou descredenciamento, nos termos da legislação vigente.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A CREDENCIADA será remunerada pelos serviços efetivamente executados e atestados, conforme tabela fixada no edital e seus anexos, observadas as regras de liquidação e pagamento.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. As obrigações do **credenciado** são aquelas previstas no **item 13 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

5. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU

8.1. As obrigações da **credenciante** são aquelas previstas no **item 14 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

9. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento, conforme justificativa constante no **item 15 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

13. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. As condições referentes à fiscalização do objeto são aquelas previstas no **item 11 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

17. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas são aquelas previstas e pormenorizadas no **item 10 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

21. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

24.1. Qualquer modificação, vedada à alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das partes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Contrato.

25. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. As hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas e pormenorizadas no **item 14 do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

29. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

32.1. Incumbirá à **CREDENCIANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

33. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

34.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 081/2024, e nas demais normas aplicáveis à matéria.

35. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TOLERÂNCIAS

13.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste termo, as quais permanecerão íntegras.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

40.1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL

João Patrício da Silva Filho

Credenciante

[Razão social da empresa ou nome completo da pessoa física]

[Nome completo do representante legal da empresa, se houver]

Credenciado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEA4-0E72-BAA1-5585

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PATRÍCIO DA SILVA FILHO (CPF 801.XXX.XXX-68) em 17/07/2026 09:26:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/BEA4-0E72-BAA1-5585>